

LEI MUNICIPAL Nº 469/2013, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre a alteração do artigo 7º da Lei nº 251/2002 que Institui a Política Municipal de Administração dos Recursos Ambientais, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, através dos seus vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições conferidas, com amparo, especialmente, no art. 49, inc. I, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que aprovou a presente Alteração à Lei que Institui a Política Municipal de Administração dos Recursos Ambientais, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado, nos termos desta Lei, a composição do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAIde que trata o art. 7º, §1º da Lei 251 de 21 de novembro de 2002.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAI passará a funcionar de acordo com esta Lei, com a seguinte composição:

Art. 7º,(...)

§1º - O COMAI tem a seguinte composição:

I – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

II – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura

III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde

IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

V – Representante do INEMA

VI – Representante da Câmara Municipal de Itabela

VII – Representante do Ministério Público

VIII – Representante do IBAMA / Gerência Executiva II de Eunápolis

IX – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itabela

SANCIONADO

19/11/13

Assinatura

X – Representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Itabela

XI – Representante da associação civil – Rotary Club de Itabela

XII – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Itabela.

XIII – Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itabela – CDL

XIV – Representante da Loja Maçônica de Itabela

XV – Representante da Associação de Apícola de Itabela - APISBELA

XVI – Representante do Lions Club de Itabela

Art. 3º – O art. 7º, § 2º da Lei 251 de 21 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 2º – O Prefeito Municipal de Itabela nomeará os membros titulares e os respectivos suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAI, cabendo-lhe escolher os representantes das entidades da sociedade civil organizada, dentre os integrantes de cada uma das listas tríplexes organizadas por tais entidades.

Art. 4º – O art. 7º, § 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§3º – O período de mandato dos representantes das entidades da sociedade civil não excederá ao do Prefeito do Município que os nomeará.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela – BA, 19 de novembro de 2013.

PAULO ERNESTO FESSANHA DA SILVA
Prefeito Municipal

Rua Manoel Carneiro – 327 – Centro – Itabela – Bahia.
CEP. 45.848-000 – Telefone (073) 3270-2277
CNPJ.: 16.234.429/0001-83

SANCIONADO

19.11.13

Assinatura